

242
10/10

1

Resolução CNEP 193/08, e Luis Alberto Aquino Mourão, responsável pela gestão da área técnica e responsável pelas disposições estabelecidas na Resolução CNEP nº 143/08.

Prescrita a matéria, foi a mesma aprovada pela maioria dos Conselheiros presentes. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 2013.

Assinaturas: Retrick de Larrabeta Lucas, Presidente; Arthur John Kallia, Vice-Presidente; Carlos Infante Santos de Castro e Thomas Luiz Cabral de Menezes, Conselheiros.

A presente cópia foi da ata lavrada em livro próprio.



Retrick de Larrabeta Lucas
Ident. 004.785.973-0 (DRTAN) - CPF/ME nº 718.245.297-91
Presidente do Conselho de Administração



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NOME: SUL AMÉRICA COMERCIAL NACIONAL DE SEGUROS
CNPJ: 11.300.011-1
Protocolo: 001301370-4
DATA: 04/02/2013
00002437487
DATA: 04/02/2013



VITORIA L. A. SILVA
SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NOME: SUL AMÉRICA COMERCIAL NACIONAL DE SEGUROS
CNPJ: 11.300.011-1
Protocolo: 001301370-4
CERTIFICADO QUE O PRESENTE FOI ARQUIVADO SOB O Nº
00002437487
DATA: 04/02/2013



VITORIA L. A. SILVA
SECRETARIA GERAL

17o OFICIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Lima Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 210-1111
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do
original que foi apresentado. Cod: 0500130/130724. Conf. por: 4.10
Rio de Janeiro 17 de agosto de 2013. Ser-ventia : 1.95
Total : 5.95

Geovani Alves Cunha - Aut.

CARTÃO DE NOTAS
Geovani Alves Cunha
Ex-veniente
CTPS 6.1919
Série 158 RJ
OFÍCIO DE NOT.

SELO DE REALIZAÇÃO
CORRESPONDIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
EEC
1510
4428212

250
MMS

9

SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
CNPJ/MF nº 33.041.062/0001-09
NIRE 3330001651-1

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º. SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS é uma sociedade anônima, autorizada a funcionar pelo Governo Federal e se regerá pelo presente Estatuto e dispositivos legais aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Beatriz Larragolti Lucas nº 121, parte, Cidade Nova, podendo criar, manter, encerrar e suprimir agências, filiais, sucursais e escritórios no Brasil e no exterior, por deliberação da Diretoria, satisfeitas as formalidades legais.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto a exploração das operações de seguros de pessoas e de danos, em qualquer de suas modalidades ou formas, podendo participar de outras sociedades, observadas as disposições legais pertinentes.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital e Ações

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$1.250.000.000,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta milhões de Reais), dividido em 409 (quatrocentas e nove) ações ordinárias nominativas, integralizadas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. A Companhia poderá emitir cautelas, certificados ou títulos múltiplos de ações, os quais serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores por 2 (dois) mandatários com poderes especiais, ou autenticadas com chancela mecânica, observadas as disposições legais a respeito.

Parágrafo Segundo. O desdobramento de cautelas e títulos múltiplos será efetuado a preço de custo.

Artigo 6º. A cada ação corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

CAPÍTULO III

Assembleias Gerais

Artigo 7º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos três primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e extraordinariamente, quando convocada na forma legal ou estatutária, sendo presidida pelo Presidente do Conselho de

17o OFICIO DE NOTAS - Exatidão Carlos Alberto Firme
Rua do Carmo 87 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel:
Certifico e dou a presente cópia a reprodução fiel
original que foi apresentado. Cod: 0400133110725. Conf. por:
Rio de Janeiro, 2 de agosto de 2013.
Gervani Alves Cunha - Aut.

Exatidão
Sr. TUFAN
Total

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Gervani Alves Cunha
Escritor
CTPS 64919
DIRETORIA 158 RJ
OFÍCIO DE NOTAS

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREDEIRA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
LNU
1A10
GFE28213



252
MMA

104

Administração e secretariado por um dos acionistas presentes ou advogado escolhido pelo referido Presidente.

Artigo 8º. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais, por procurador, constituído há menos de um ano, que seja acionista, advogado, representante de instituição financeira ou administrador de fundos de investimento, e por seus representantes legais, ou, ainda, por administrador da Companhia, com a restrição contida no parágrafo 1º, *in fine* do artigo 134, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Artigo 9º. Ficarão suspensas as transferências de ações nos quinze dias que antecederem à realização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV Administração

Artigo 10. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Primeiro. A remuneração global e anual dos administradores será estabelecida pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração distribuir a quantia respectiva entre os administradores, podendo tal remuneração ser, em parte, atribuída a título de gratificação.

Parágrafo Segundo. Além da remuneração de que trata o parágrafo 1º acima, os administradores terão direito a participar nos lucros caso a Assembleia Geral assim venha a deliberar, nos termos do artigo 32 deste Estatuto e observado o disposto no artigo 152 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Parágrafo Terceiro. Os administradores serão investidos em seus cargos na forma da lei, estando dispensados de prestar caução em garantia de seus mandatos.

SEÇÃO I Conselho de Administração

Artigo 11. A Companhia terá um Conselho de Administração composto de 6 (seis) membros efetivos (podendo ser eleitos pela Assembleia Geral até o mesmo número de suplentes), dentre eles 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, todas pessoas naturais, residentes ou não no País, eleitos pela Assembleia Geral com mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição.

Artigo 12. Compete ao Conselho de Administração:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar o respectivo orçamento geral;
- II. eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, respeitadas as conferidas por este Estatuto, podendo ainda cometer a um ou mais Diretores quaisquer dessas atribuições;

253

1960

17o OFICIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firme Oliveira
Rua do Carmo 83 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 219-300000
Certifico e certifico que a presente cópia é a reprodução fiel
original que foi apresentado. Dat: 03/01/2013. Conf. por: fiel
Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2013.
Gervânio Alves Cunha - Aut.
Total : 1.40
30% TRFUNDOS : 5.35

EXIBITIVO DO 17o
Gervânio Alves Cunha
Faire ante
CTPS 64.919
Série 158.70
OFICIO DE NOTAS



04282208



- III. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos que julgar necessário;
- IV. submeter à Assembleia Geral o relatório da administração, as demonstrações financeiras da Companhia, os pareceres dos auditores independentes, bem como propostas para destinação dos lucros e de alteração do estatuto social;
- V. autorizar a participação da Companhia em outras sociedades;
- VI. distribuir, nos limites fixados pela Assembleia Geral, a remuneração e eventuais gratificações dos administradores quando englobadamente votadas;
- VII. deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais e prestação de garantias; cessão ou renúncia de direitos de titularidade da Companhia;
- VIII. aprovar e alterar o organograma funcional da Companhia, fixar os níveis de vencimentos, salários e outras vantagens dos empregados, podendo cometer a um dos conselheiros quaisquer dessas atribuições;
- IX. escolher e destituir os auditores independentes;
- X. deliberar sobre financiamentos e empréstimos em valor superior a 10% do patrimônio líquido da Companhia, apurado no último balanço patrimonial e atualizado até a data da operação, pelo mesmo critério de correção das demonstrações financeiras.
- XI. deliberar sobre a aquisição das ações de emissão da própria Companhia para cancelamento ou manutenção em tesouraria;
- XII. deliberar sobre a alienação ou cancelamento das ações de emissão da própria Companhia que, por qualquer motivo permanecerem na tesouraria; e
- XIII. exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral, bem como resolver os casos omissos ou não previstos neste estatuto.

Artigo 13. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. convocar, instalar e presidir a Assembleia Geral; e
- II. convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, mandando lavrar as respectivas atas no livro competente.

Artigo 14. No caso de ausência ou impedimento, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Primeiro. No caso de vacância do cargo de Conselheiro, este será substituído por seu suplente, ou, na falta deste, desde que não tenha havido a designação estabelecida no parágrafo segundo abaixo, por um acionista indicado pelo Presidente do Conselho, o qual servirá até a primeira Assembleia Geral. Se ocorrer a vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder à nova eleição.

Parágrafo Segundo. O Conselheiro ausente poderá se fazer representar nas reuniões por outro Conselheiro que designar. Esta designação deverá ser feita, por escrito, ao Presidente do Conselho.

Artigo 15. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, ao menos 1 (uma) vez ao ano e, extraordinariamente, quando convocado por escrito por seu Presidente ou por 2 (dois) de seus membros, com antecedência mínima de 6 (seis) ou 4

17o DEPARTAMENTO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Figueira
Rua do Carmo, 53 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel.: 222-1111
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do
original que foi apresentado. Cod: 05001341159727. Conf-por:
Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2013.
Geovani Alves Cunha - Aut.
34% TUFUNOS : 1.56
Total : 5.56

CARTÓRIO DO 17o
Geovani Alves Cunha
Escritório
CTPS 64919
CPF 158 RJ
DEPARTAMENTO DE NOTAS

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
17o DEPARTAMENTO
DE NOTAS



256
1980

12/11

(quatro) dias úteis, esta última hipótese, em caso de reuniões por conferência telefônica ou meio similar. Para instalação das reuniões do Conselho de Administração em primeira convocação, será necessária a presença de no mínimo 4 (quatro) de seus membros. Caso não haja quorum de instalação em primeira convocação, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas em segunda convocação com a presença de no mínimo 3 (três) de seus membros, ficando ressalvado que nessa hipótese tais reuniões deverão ser convocadas por escrito com a antecedência mínima de 2 (dois) ou 1 (um) dia(s) úteis, este último caso quando as reuniões forem realizadas por conferência telefônica ou meio similar. Em qualquer hipótese, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por voto da maioria dos conselheiros presentes à reunião, cabendo ao Presidente, além do seu próprio voto, o de qualidade, no caso de empate na votação.

Parágrafo Único. O membro do Conselho de Administração vencido na votação tem o direito de recorrer com efeito suspensivo para a Assembleia Geral das decisões tomadas. O recurso deverá constar da ata da reunião e, enquanto a Assembleia Geral não se manifestar sobre o assunto, ficará suspensa a decisão objeto do recurso.

SEÇÃO II Diretoria

Artigo 16. A Companhia terá uma Diretoria composta de até 49 (quarenta e nove) membros, dentre eles 1 (um) Diretor Presidente, até 17 Diretores Vice-Presidentes e os demais Diretores sem designação especial, todas pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração para um mandato de 1 (um) ano, admitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. No caso de vacância de cargo de Diretor o Conselho de Administração poderá eleger novo Diretor para servir o restante do mandato, devendo sempre fazê-lo quando se tratar de vacância do cargo de Presidente.

Parágrafo Segundo. Nos impedimentos e ausências do Diretor Presidente, este indicará o Diretor substituto, que o substituirá em suas funções e terá todos os poderes, deveres e direitos do substituído, inclusive o direito de voto nas reuniões da Diretoria. Os demais Diretores se substituirão entre si, na forma estabelecida pelo Diretor Presidente.

Artigo 17. A Diretoria é o órgão de administração executiva da Companhia, cabendo-lhe executar a política estabelecida pelo Conselho de Administração e as diretrizes básicas por ele fixadas, bem como a representação da Companhia.

Artigo 18. Compete ainda à Diretoria:

- I. implementar os planos e programas aprovados pelo Conselho de Administração;
- II. executar a política de produção, técnica, administrativa e financeira da Companhia;
- III. admitir e demitir empregados, funções que poderá atribuir, no todo ou em parte, a um ou mais Diretores;
- IV. aprovar os orçamentos anuais setoriais, dentro das diretrizes básicas estabelecidas pelo Conselho de Administração;

257
MPO

170 G3110 DE NOTAS - Telcelio Carlos Alberto Faria
Rua do Carmo, 43 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel.
Certifico a Geovani Alves Cunha que a presente cópia é a reprodução
original que foi apresentada. Cod: 05801341130728
Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2013. Serventia
Total 342. 114FUNDIS

Geovani Alves Cunha - Aut.



258
17/10

v. decidir sobre a abertura e encerramento de filiais, sucursais e agências dentro e fora do país.

Artigo 19. A Diretoria reunir-se-á quando necessário, com a presença de pelo menos metade de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos presentes.

Artigo 20. Compete ao Presidente:

- I. convocar as reuniões, dirigir e orientar os respectivos trabalhos, os quais serão reduzidos a termo lavrado em livro próprio;
- II. executar a política estabelecida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria;
- III. coordenar as áreas de execução da Companhia e de suas controladas e estabelecer a orientação geral das atividades da Diretoria, caso o Conselho de Administração não o tenha feito;
- IV. coordenar as atividades da Companhia e estabelecer vinculação setorial dos Vice-Presidentes e dos demais Diretores, caso o Conselho de Administração não o tenha feito;
- V. dirimir as divergências de funções entre os Vice-Presidentes e os demais Diretores, bem como estabelecer a orientação executiva a ser adotada quando houver discordância entre eles e conferir-lhes atribuições específicas, caso o Conselho de Administração não o tenha feito; e
- VI. estabelecer os limites de competência funcional para recebimentos e pagamentos, quando não previstos no Estatuto.

Artigo 21. A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, será sempre exercida por 2 (dois) Diretores. Ela poderá ser exercida, porém, isoladamente por um Diretor designado pelo Conselho de Administração, nos casos de comparecimento e votação nas Assembleias Gerais de empresas das quais a Companhia seja acionista ou sócia.

Parágrafo Primeiro. É ilícito à Companhia fazer-se representar por procuradores, constituídos através de mandato, assinado por 2 (dois) Diretores, devendo ser especificado, no instrumento, os atos ou operações que os mandatários poderão praticar e a duração do mandato. O mandato "ad judicia" pode ser outorgado por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo. A representação da Companhia perante os órgãos fiscalizadores de suas operações poderá ser feita por qualquer Diretor isoladamente.

SEÇÃO III Responsabilidade dos Administradores

Artigo 22. Os administradores respondem perante a Companhia e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei e do presente Estatuto.

Artigo 23. A Companhia assegurará aos Diretores, Conselheiros de Administração e Conselheiros Fiscais, caso o Conselho Fiscal seja instalado, a defesa técnica jurídica, em processos judiciais e administrativos, que tenham por objeto fatos decorrentes ou atos

17o OFICIO DE NOTAS - Tabeliao Carlos Alberto Forno Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800

02013911307AC Conf. por:

Certifico e dou fé que a presente copia é a reprodução fiel do
original que foi apresentado. Cod: 02013911307AC. Conf. por:
Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2013.

Geovani Alves Cunha - Aut.

Serventia	: 4,10
34% TITULADOS	: 1,46
Total	: 5,56



260
MMH

praticados no exercício de suas atribuições legais ou institucionais no curso normal dos negócios, podendo a Companhia manter um contrato de seguro para a cobertura de despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações decorrentes dos referidos processos.

Parágrafo Primeiro.

A garantia de defesa será assegurada mesmo após os administradores terem, por qualquer motivo, deixado o cargo ou cessado o exercício da função.

Parágrafo Segundo.

A Companhia e o administrador interessado deverão escolher em conjunto o responsável pela defesa dos interesses do último, podendo a mesma ser patrocinada pelos advogados integrantes do quadro funcional da Companhia, desde que não haja conflito de interesses.

Parágrafo Terceiro.

Além da defesa jurídica, a Companhia arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância.

Parágrafo Quarto.

O administrador que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir à Companhia os valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando ao interesse social.

CAPÍTULO V
Do Comitê de Auditoria

Artigo 24. A Companhia disporá de um Comitê de Auditoria, composto por 3 (três) a 6 (seis) membros, com mandato máximo de 5 (cinco) anos, nomeados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro.

Para nomeação de membros para compor o Comitê de Auditoria, serão observadas pelo Conselho de Administração as normas estabelecidas pela regulamentação em vigor, o regimento interno do Comitê de Auditoria, o currículo profissional do candidato, devendo pelo menos um dos nomeados possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria.

Parágrafo Segundo.

O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, destituir membros do Comitê de Auditoria e, observando o limite mínimo de sua composição, nomear ou não o substituto.

Parágrafo Terceiro.

Os membros do Comitê de Auditoria receberão a remuneração que lhes for atribuída pelo Conselho de Administração.

Artigo 25. O Comitê de Auditoria reunir-se-á, no mínimo trimestralmente ou quando necessário nos termos do Estatuto Social da Companhia, regulamentação em vigor e do seu regimento interno.

Parágrafo Primeiro.

O quórum para qualquer reunião do Comitê de Auditoria corresponde à presença da maioria simples de seus membros. Não

CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTA
 Geovani Alves Cunha
 Escrevente
 CTPS 64919
 Série 158 RJ
 OFÍCIO DE M...



17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira
 Rua do Carmo 15 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800
 CRIE-NTIC-250
 Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do
 original que foi apresentado. Cod: 05001341130742. Conf.por: _____
 Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2013. Serventia : 4,10
 34% TAFUNDES : 1,46
 Total : 5,56
 Geovani Alves Cunha - Aut.

262
MPO

15
M

havendo quorum em primeira convocação, nova reunião poderá ser convocada, observado, no entanto, prazo não inferior a 2 (dois) dias de comunicação por escrito aos seus membros. O quorum para reunião em segunda convocação corresponde à presença da metade de seus membros.

Parágrafo Segundo. As decisões do Comitê de Auditoria serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes. Em caso de empate, caberá ao presidente do Comitê de Auditoria o voto de desempate.

Artigo 26. Compete ao Comitê de Auditoria:

- I. estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, formalizadas por escrito, que, após aprovadas pelo Conselho de Administração, serão colocadas à disposição dos acionistas, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária;
- II. recomendar, à administração da Companhia, a empresa para prestação de serviços de auditoria independente, bem como a substituição desta, caso considere necessário;
- III. revisar as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente, antes de sua publicação;
- IV. avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos;
- V. avaliar o cumprimento, ou a justificativa para o descumprimento, pela administração da Companhia, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;
- VI. estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;
- VII. recomendar ao Diretor Presidente, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- VIII. reunir-se, no mínimo trimestralmente, com o Diretor Presidente da Companhia, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;
- IX. verificar, por ocasião das reuniões previstas no artigo 25 e no inciso VIII acima, o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria da Companhia;
- X. reunir-se, a qualquer tempo, com o Conselho Fiscal, se em funcionamento, e com o Conselho de Administração da Companhia, tanto por solicitação dos mesmos quanto por iniciativa do Comitê de Auditoria, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; podendo ainda, a qualquer momento, ser convocado extraordinariamente pelo Conselho de Administração que lhes submeterá a matéria a ser apreciada; e
- XI. outras atribuições determinadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Artigo 27. O Comitê de Auditoria deve elaborar, ao final de cada semestre, em 30 de junho e 31 de dezembro, documento denominado Relatório do Comitê de Auditoria contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I. atividades exercidas no âmbito de suas atribuições, no período;

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE
Gervani Alves Cunha
Escrevente
CTPS 64919
Série 151 R

SELO DE REGISTRO
CONFECCIONADO
DA JUSTIÇA

1707-100
G428202

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmo D. **OFÍCIO DE NC**
Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-1000

Original que foi apresentado. Cod: 05001341130701. Conf. por: 4.10
Certificado e dupe que a presente cópia e a reprodução fiel do
Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-1000

207 TABELIÕES : 5.56
Total : 1.46

Gervani Alves Cunha - Aut.

- 264
16/11/15
- II. avaliação da efetividade dos controles internos da Companhia, com evidência das deficiências detectadas;
- III. descrição das recomendações apresentadas ao Diretor Presidente, com descrição daquelas não acatadas e respectivas justificativas;
- IV. avaliação da efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, com evidência das deficiências detectadas; e
- V. avaliação da qualidade das demonstrações contábeis relativas aos respectivos períodos, com ênfase na aplicação das práticas contábeis adotadas no Brasil e no cumprimento de normas editadas pelo CNSP - Conselho Nacional de Seguros Privados, e pela SUSEP, com evidência das deficiências detectadas.

Artigo 28. O Comitê de Auditoria deve manter a disposição da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e do Conselho de Administração da Companhia o Relatório do Comitê de Auditoria, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos de sua elaboração.

Artigo 29. O Comitê de Auditoria deve publicar, em conjunto com as demonstrações contábeis semestrais, resumo do Relatório do Comitê de Auditoria, evidenciando as principais informações contidas naquele documento, nos termos da regulamentação em vigor.

CAPÍTULO VI Conselho Fiscal

Artigo 30. A Companhia terá um Conselho Fiscal que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão o cargo até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua eleição e poderão ser reeleitos.

Parágrafo Segundo. O Conselho Fiscal tem a competência prevista na Lei 6.404/76, conforme alterada pela Lei nº 10.303/01, devendo a remuneração dos seus membros atender aos limites legais.

CAPÍTULO VII Exercício Social, Lucros e Dividendos

Artigo 31. O exercício social corresponderá ao ano civil, devendo o Conselho de Administração levantar balanços em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, observando com relação a esses balanços os critérios da regulamentação em vigor.

Parágrafo Primeiro. O Conselho de Administração, poderá, obedecidos os limites legais, declarar dividendos intercalares à conta do lucro apurado nos

265
MEX

SELO DE AUTENTICIDADE
CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICADO
JEL
11/10/11
04423201

CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTARIAS
Gerson Alves Cunha
Secretaria
CTPS 64513
Cidade: São Paulo

17º OFÍCIO DE NOTARIAS - Tabelião Carlos Alberto Forno da Silva
Rua do Carmo, 11 - Centro - São Paulo - SP. Tel: 21.21.21.21
Cartório e Douçura - Rua de Jurema - 10. Tel: 21.21.21.21
Original que foi apresentado. Cdt: Gerson Alves Cunha - Adv.
Total: 1.000,00
De: 1.000,00
Por: 1.000,00
Data: 11/10/11
Assinado: Gerson Alves Cunha - Adv.
Tabelião: Carlos Alberto Forno da Silva

266
11/10

balanços semestrais, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

parágrafo Segundo. O Conselho de Administração também poderá deliberar por creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor dos dividendos a serem distribuídos pela Companhia, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.

Artigo 32. Levantado o balanço, com observação das prescrições legais, apurado o resultado do exercício, feitas as deduções e a provisão para o pagamento do imposto sobre a renda, a Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração, poderá autorizar a compensação de eventuais prejuízos acumulados e, observadas as disposições legais vigentes, o pagamento de participação nos lucros aos empregados e administradores, distribuindo o lucro da seguinte forma:

- I. 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, destinada a garantir a integridade do capital social, até que atinja 20% (vinte por cento) deste;
- II. o necessário, quando for o caso, para constituição de reservas para contingências, nos termos do artigo 195 da Lei nº 6.404 de 15.12.1976;
- III. o necessário para a eventual constituição de reserva dos lucros a realizar, nos termos do artigo 197 da Lei nº 6.404 de 15.12.1976;
- IV. o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, conforme decidir a Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, observadas as disposições legais e estatutárias; e
- V. observadas as destinações dos itens anteriores, até 71,25% para a constituição de reserva estatutária destinada à expansão dos negócios sociais, reserva esta que não poderá exceder o montante do capital social.

Artigo 33. Ressalvadas as hipóteses previstas em lei, fica assegurado aos acionistas um dividendo obrigatório igual a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da Companhia, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404 de 15.12.1976.

Artigo 34. A participação dos administradores nos lucros, dentro dos limites legais, só poderá ser paga depois de distribuído o dividendo de que trata o artigo antecedente.

Artigo 35. O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

CAPÍTULO VIII

Liquidação

Artigo 36. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX

Acordo de Acionistas



170 OFICIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Furtado
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel. 250-0000
Certifico e dou to que a presente cópia é a reprodução original que foi apresentado, dat: 08/03/2013, de posto de 2013.
Rio de Janeiro, 08 de março de 2013.
Tabelião Carlos Alberto Furtado
Total 321 1349000

18

Artigo 37. Os acordos de acionistas devidamente registrados na sede da Companhia, dentre outras pactuações, estabeleçam cláusulas e condições para alienação de ações de emissão da Companhia, disciplinem o direito de preferência ou regulem o exercício do direito de voto dos acionistas, serão respeitados pela Companhia e por sua administração.

parágrafo Único. As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o presidente da Assembleia Geral ou das reuniões do Conselho de Administração, conforme o caso, deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou pelo conselheiro em contrariedade com os termos de tais acordos, ou ainda, no caso de ausência ou abstenção de acionistas ou conselheiros, os outros acionistas prejudicados ou conselheiros eleitos pelos acionistas prejudicados poderão votar com as ações ou votos pertencentes aos acionistas ou conselheiros ausentes ou omissos, conforme o caso, nos termos do artigo 118, parágrafos 8º e 9º da Lei nº 6.404 de 15.12.1976, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.303/01.

(Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada cumulativamente com a Assembleia Geral Ordinária em 30 de março de 2012.)

H



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
Nº: 33.3.0001651-1
Protocolo: 07/2012/270048-5 - 02/08/2012
CERTIFICAMOS QUE ESTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DO REGISTRO
00002366293 DE 06/08/2012 NÃO PODENDO SER UTILIZADO SEPARADAMENTE.


VERA L. M. SERRA
SECRETÁRIA GERAL



269
M

CARTÓRIO DO 17º
Geovani Alves Cunha
Escrivente
CTPS 04919
Série 158 RJ

SÉD DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
CNR
4 ATOS
GM28203

17º OFÍCIO DE NOTAS
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107...
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução original que foi apresentada. Cod: 050124113074E. Conf. por: ...
Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2013.
Leovani Alves Cunha - Aut.
Total : 5,36
3X TITULOS : 1,46
Serventia Conf. por: 4,10

270
MMA

Substabelecimento

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 134.307, HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 113.815 e FABIO JOÃO DA SILVA SOITO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 114.089, substabelecem, com reserva de iguais, nas pessoas dos Advogados JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 144.819, JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob n.º 140.522, NICOLE VIANNA VIENTE, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 162.543 e FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 152.629, os poderes que lhe foram conferidos pelas Sociedades Seguradoras integrantes dos consórcios do seguro DPVAT, para o foro em geral, com a cláusula Ad Judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, usando de todos os recursos legais para defesa dos interesses das Outorgantes, em especial os poderes para substabelecer e nomear prepostos.

Rio de Janeiro, 29 de Fevereiro de 2012.


João Alves Barbosa Filho

OAB/RJ 134.307


Henrique Alberto Faria Motta

OAB/RJ 113.815


Fabio João da Silva Soito

OAB/RJ 114.089

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Faria Junior
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel: 2187-9888
Reconheço por autenticidade as firmas de HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, JOÃO ALVES BARBOSA FILHO e FABIO JOÃO DA SILVA SOITO
(Cod: 887E827CC4B1)
Rio de Janeiro, 05 de março de 2012. Conf. por
Em testemunha da verdade. Serenista
Alencar Gomes Junior. Aut. 282 TJ-FUNDS
Total

CARTÓRIO DO 17º
Alencar Gomes Junior
Tabelião de Notas

SELO DE ESPECIALIZAÇÃO
CORRETORES GERAIS DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMAS
DE LEGITIMIDADE

CARTÓRIO DO 17º
Alencar Gomes Junior
Tabelião de Notas
OFÍCIO DE NOTAS - RJ

PROT. S. 114.089
PROT. S. 113.815
PROT. S. 134.307
PROT. S. 144.819
PROT. S. 140.522
PROT. S. 162.543
PROT. S. 152.629



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

I Juizado Especial Cível de Garanhuns

Fórum Min. Eraldo Gueiros Leite - Av. Rui Barbosa, 479 - Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55.295-530 - F: (87) 3764-9123/9124

Processo nº 0000766-88.2006.8.17.8022 (000766/2006) Turma - IM

Demandante: MARIA GORETE MACIEL XAVIER

Demandado: SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz de Direito, para apreciação das Petições, às fls. 215/216 e 223/270.

Garanhuns, 27 de janeiro de 2014.

Neftomias
Chefe de Secretaria



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

I Juizado Especial Cível de Garanhuns

Forum Min. Eraldo Gueiros Leite - Av. Rui Barbosa, 479 - Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP. 55.295-530 - F: (87) 3762-4572

Processo nº 0000766-88.2006 Turma - IM
Demandante: MARIA GORETE MACIEL XAVIER
Demandado: SUL AMERICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS

DESPACHO

R.h.

Considerando que a autora, intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, restituir à demandada o valor de R\$ 14.381,44 (catorze mil trezentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos), através de depósito judicial, atravessou petição (fls. 215/216) informando que utilizou todo o valor recebido através do alvará de fl. 191 e que não possui condição de proceder à devolução do valor recebido a maior, indefiro o item "a" da petição de fls. 223/226, ao mesmo tempo em que DEFIRO o pedido implícito de execução formulado pela demandada, SUL AMERICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS.

Proceda-se à penhora on line do valor atualizado da execução, nas contas bancárias da demandante MARIA GORETE MACIEL XAVIER e, caso esta reste infrutífera, proceda-se à colheita de informações acerca da existência de veículos em nome da executada, através do RENAJUD.

Garanhuns, 25 de abril de 2014.

Francisco Milton Araújo Júnior
Juiz de Direito



273-A
J000C

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

I Juizado Especial Cível de Garanhuns

Fórum Min. Eraldo Gueiros Leite - Av. Rui Barbosa, 479 - Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55.295-530 - F: (87) 3764-9123/9124

Processo nº 0000766-88.2006.8.17.8022 (000766/2006)

Turma - IM

Demandante: MARIA GORETE MACIEL XAVIER

Demandado: SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS

REQUERIMENTO DE EXECUÇÃO

SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS, já qualificado(a)(s) nos autos do processo acima especificado, em razão do descumprimento da sentença/acórdão transitado em julgado, vem requerer a V. Exª a execução do processo contra o(s) executado(s) a seguir relacionados:

Nome: MARIA GORETE MACIEL XAVIER

Profissão: Agricultor

Estado Civil: Viúvo

CPF: 619.679.474-49

RG.: 2851760-SSP/PE

Endereço: AV DUQUE DE CAXIAS, 384 - Heliópolis

Garanhuns/PE - CEP: 55298100

No que abaixo indica:

1 - Valor total da dívida

- a) atualize-se o valor executado pelos índices previstos no título executivo e na tabela do ENCOGE;
- b) em caso de atualização dos dados cadastrais, devem ser consideradas as informações abaixo prestadas:

Requerente: SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS

CNPJ: 33.041.062/0001-09

Endereço: RUA BEATRIZ LARRAGOITI LUCAS, 121 PARTE -

RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20211903

Nestes termos, pede deferimento.

Garanhuns, 29 de abril de 2014.

Obs.: conforme dados extraídos de petição em anexo.



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

I Juizado Especial Cível de Garanhuns

Fórum Min. Eraldo Gueiros Leite - Av. Rui Barbosa, 479 - Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55.295-530 - F: (87) 3764-9123/9124

273
300

Processo nº 0000766-88.2006.8.17.8022 (000766/2006) Turma - IM

Demandante: MARIA GORETE MACIEL XAVIER

Demandado: SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que, nesta data, enviei os presentes autos à Secretaria de Execuções deste juizado. O certificado é verdade. Dou fé.

Garanhuns, 29 de abril de 2014.

Chefe de Secretaria

Isabella Cristina Q. Coelho
SECRETARIA
MATRIZ Nº 176009 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

I Juizado Especial Cível de Garanhuns

Fórum Min. Eraldo Gueiros Leite - Av. Rui Barbosa, 479 - Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55.295-530 - F: (87) 3764-9123/9124

Processo nº **0000766-88.2006.8.17.8022 (000766/2006)** Turma - **IM**

Demandante: MARIA GORETE MACIEL XAVIER

Demandado: SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que, nesta data, confirmei o recebimento dos presentes autos.

O certificado é verdade e dou fé.

Garanhuns, 08 de maio de 2014.

Chefe de Secretaria